



TERMO DE REFERÊNCIA

1

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Da Definição do Objeto

1.1.1 Credenciamento de clínicas, pessoas jurídicas, prestadoras de serviços hospitalares e técnicos profissionais a serem prestados aos beneficiários do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, em regime de internação nas dependências do Credenciado, quando acometidos de transtornos mentais graves em surto psicótico e com risco de suicídio, definidos no modelo de execução contratual, item 6 deste instrumento.

1.1.1.1 Entende-se por beneficiário do IPAM o(a) associado(a) e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de sua respectiva carteira de segurado atualizada, digital ou física, e acompanhada de documento oficial com fotografia.

1.1.1.2 Descrição da diária de internação:

1.1.1.2.1 A diária de internação hospitalar contempla: refeições, serviços de psicologia, serviço social, atividades ocupacionais, atendimento do médico plantonista e medicação psiquiátrica nas suas diversas formas de apresentação.

1.1.1.2.1.1 Medicamentos diversos às utilizadas em psiquiatria não terão cobertura.

1.1.1.2.1.2 Medicamentos de uso contínuo não terão cobertura.

1.1.2 Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) da contratação:

1.1.3 Os serviços efetivamente prestados pelo Credenciado aos beneficiários do IPAM, terão codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar) ou TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) e serão remunerados conforme especificações abaixo:

1.1.3.1 O valor unitário da diária de internação, conforme o previsto no subitem 1.1, é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

1.1.3.2 Os pagamentos das diárias de internação hospitalar obedecerão às normas a seguir:

1.1.3.2.1 Até o 30º (trigésimo) dia de internação, as diárias serão pagas em 100% (cem por cento) do valor contratual.

1.1.3.2.2 Do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, as diárias serão pagas em 50% (sessenta por cento) do valor contratual.

1.1.3.2.3 Se o paciente retornar à internação em até 15 dias subsequentes à data da alta, a contagem do prazo terá como data inicial a da internação precedente.



- 1.1.4** O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.
- 1.2 Da Estimativa do Valor da Contratação e Preço(s) Máximo(s)**
- 1.2.1** O custo estimado da contratação, para os primeiros 12 (doze) meses, e de R\$ 680.266,98 (seiscentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos).
- 1.2.2** O IPAM possui Plano de Contratações Anual, e a previsão contratual do objeto está de acordo com as Leis Ordinárias (PPA, LDO E LOA).
- 1.3 Da Classificação do Objeto**
- 1.3.1** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços técnico-profissionais especializados, aqueles cujas condições padronizadas e o valor da contratação podem ser definidos por edital de chamamento de interessados, conforme o disposto no parágrafo único, inciso III, do artigo 79 da Lei n.º 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.4 Da Vigência da Contratação**
- 1.4.1** A contratação vigorará por 5 (cinco) anos, contado(s) da data de publicação do Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.4.1.1** O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.4.1.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada à:
- 1.4.1.2.1** apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Credenciado;
- 1.4.1.2.2** demonstração de que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.4.1.2.3** manifestação expressa do interesse do Credenciado na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.
- 1.4.1.2.4** renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2

DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, acrescidas do seguinte:
- 2.1.1** DA ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO CONTÍNUO: Os serviços de assistência à saúde, em geral, são considerados essenciais, uma vez que indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis dos beneficiários do IPAM SAÚDE, entendidas como aquelas que, se não atendidas ou descontinuadas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança dos beneficiários do Plano.



- 2.1.2** DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO POR 5 (CINCO) ANOS: A vigência inicial da contratação deve ser de 5 (cinco) anos. O prazo longo facilita a organização e o planejamento, sendo mais adequado em casos de serviços contínuos, por evitar que atrasos burocráticos interrompam a oferta de atendimento aos beneficiários do IPAM SAÚDE.
- 2.1.3** DA NECESSIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL: Cada interessado deve estar localizado no Município de Caxias do Sul por questões de fiscalização, logística e economicidade. Este credenciamento oportunizará a continuidade da prestação de serviços já iniciada em virtude de credenciamento anterior.

3

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** **Condições para o Credenciamento**
- 4.1.1** O prestador de serviços, PESSOA JURÍDICA, será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade CREDENCIAMENTO, de acordo com o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e no Decreto Municipal n.º 22.952/2024. Os termos de credenciamento originados deste processo terão por base legal o previsto no artigo 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 31 do Decreto Municipal n.º 22.348/2022.
- 4.1.2** Serão credenciados os prestadores de serviço, pessoa jurídica, que preencherem todos os requisitos do Edital e seus Anexos.
- 4.1.3** As solicitações de credenciamento, pessoa jurídica, juntamente com a documentação completa, correta, legível e em vigor, exigidas neste instrumento, serão recebidas pelo Setor de Licitações do IPAM mediante cadastro ou atualização do prestador de serviços no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, do Governo Federal, de acordo com o previsto no Decreto Municipal n.º 22.952/2024.
- 4.1.3.1** No período de vigência do Edital, para esclarecimento de dúvidas, o interessado poderá entrar em contato com o Setor de Licitações do IPAM através dos telefones (54) 3289 5457 ou 3289 5415, ou através do e-mail: certames@ipamcaxias.rs.gov.br. Havendo necessidade de atendimento presencial, a visita deverá ser agendada por meio dos telefones acima informados visando garantir o atendimento individualizado, e evitando a aglomeração de pessoas. O IPAM está situado na rua Pinheiro Machado n.º 2269, Centro, Caxias do Sul, RS, com horário de atendimento das 09h (nove horas) às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.
- 4.1.4** Será permitida a identificação e assinatura digital de documentos (Formulário para Requerimento de Participação/Proposta, Termo de Credenciamento, entre outros) por meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 4.1.5** Concluída a fase de credenciamento e publicados os termos, os credenciados deverão atender aos prazos



previstos no Edital e seus Anexos, quanto à entrega de faturas e outros prazos.

- 4.1.6** A apresentação do requerimento de participação vincula o prestador de serviços, sujeitando-o, integralmente, às condições do Credenciamento, inclusive ao aceite dos valores pagos pelo IPAM.
- 4.1.7** Não será efetivado o credenciamento do proponente, pessoa jurídica, que apresentar requerimento de participação em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos e/ou apresentar documentação incompleta, incorreta, ilegível, vencida, entre outras situações.

4.2 Habilitação

- 4.2.1** Cada prestador de serviços interessado deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação: Habilitação Jurídica; Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; Habilitação Técnica e Habilitação Econômico-financeira. A habilitação dos interessados será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

- 4.2.2** Para fins de HABILITAÇÃO, o interessado deverá providenciar ou atualizar seu cadastro no SICAF, no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>. A criação ou atualização de cadastro no SICAF incluirá a disponibilização, via SICAF, dos documentos a seguir relacionados, devidamente ATUALIZADOS e VIGENTES na data do requerimento de participação junto ao IPAM:

- 4.2.2.1** Certificado de Registro Cadastral - CRC, disponibilizado pelo SICAF.

- 4.2.2.2** Comprovante que demonstre a SITUAÇÃO DO FORNECEDOR perante o SICAF, sendo que os níveis/documentos de cadastro exigidos para este Credenciamento deverão estar atualizados e em vigor na data do requerimento de participação junto ao IPAM.

O cadastramento atualizado nos níveis I, II, III, IV, V e VI supre as exigências dos artigos 66 a 70 da Lei n.º 14.333/2021. O nível I cumpre o registro cadastral ou credenciamento vigente junto ao SICAF, previsto no artigo 70, inciso II da referida Lei. Para este procedimento serão exigidos os seguintes níveis/documentos de cadastro atualizados no SICAF:

NÍVEL	ARTIGO	HABILITAÇÃO
II	66	JURÍDICA
III E IV	68	FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
V	67	TÉCNICA
VI	INCISO II DO ARTIGO 69	ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para realizar ou atualizar seu cadastramento e incluir sua documentação vigente, o interessado ou quem o represente deverá consultar o Manual do SICAF disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no acesso "Fornecedor" opção "Manuais". É de responsabilidade do interessado manter sua documentação atualizada e em vigor no SICAF, para fins de habilitação e contratação.

- 4.2.2.2.1** Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, o interessado deverá disponibilizar no SICAF os seguintes documentos:

- 4.2.2.2.1.1** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na



Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor na data da solicitação do credenciamento junto ao IPAM.

Em se tratando de contrato social, o interessado poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houver.

O interessado deverá apresentar objeto social com ramo de atividade pertinente ao objeto deste Credenciamento.

4.2.2.2.2 Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, o interessado deverá disponibilizar no SICAF os seguintes documentos:

4.2.2.2.2.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor na data da solicitação do credenciamento junto ao IPAM;

4.2.2.2.2.2 Certidão Negativa de Débitos que demonstre regularidade perante a Receita Estadual, em vigor na data da solicitação do credenciamento junto ao IPAM;

4.2.2.2.2.3 Certidão Negativa de Débitos que demonstre regularidade perante a Receita Municipal, em vigor na data da solicitação do credenciamento junto ao IPAM;

4.2.2.2.2.4 Certificado de Regularidade do FGTS, em vigor na data da solicitação do credenciamento junto ao IPAM;

4.2.2.2.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em vigor na data da solicitação do credenciamento junto ao IPAM.

4.2.2.2.3 Para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA, incluindo documentação complementar, o interessado deverá disponibilizar no SICAF os seguintes comprovantes:

4.2.2.2.3.1 Comprovante de registro da empresa no respectivo Conselho Regional de Medicina, incluindo as filiais e postos de atendimento.

4.2.2.2.3.2 Comprovante de responsabilidade técnica perante o respectivo Conselho, acompanhado da carteira de identidade profissional do responsável técnico da empresa.

4.2.2.2.3.3 Alvará de Licença para Localização, incluindo as filiais e postos de atendimento.

4.2.2.2.3.4 Alvará de Saúde, incluindo as filiais e postos de atendimento.

O IPAM aceitará, para efeito de credenciamento provisório, o Alvará de Saúde vencido e o protocolo de pedido de sua renovação junto à Secretaria da Saúde do município de localização. O Credenciado terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do termo de credenciamento, para entrega do Alvará de Saúde vigente, no IPAM. Caso não seja atendido no prazo previsto, o termo de credenciamento será rescindido com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

4.2.2.2.3.5 Formulário para Requerimento de Participação/Proposta, preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo I a este Termo de Referência.



- 4.2.2.2.3.6** Formulário de Declarações, preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo II a este Termo de Referência.
- 4.2.2.2.3.7** Formulário de Declaração Funcional e Declaração de Compatibilidade de Horários ao Servidor, conforme modelo do Anexo III a este Termo de Referência. Este formulário só deverá ser preenchido e assinado caso a pessoa jurídica possua profissional(is) integrante(s) do quadro de colaboradores da empresa, que seja(m) servidor(es) público(s).
- 4.2.2.2.3.8** Documento comprobatório dos dados bancários informados no Formulário de Solicitação de Credenciamento, que deve ser da própria pessoa jurídica.
- 4.2.2.2.3.9** Se a empresa requerente for optante pelo SIMPLES NACIONAL, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá constar da documentação de credenciamento os 2 (dois) comprovantes a seguir:
- DECLARAÇÃO em cumprimento ao inciso XI, do artigo 4.º da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, conforme modelo constante da própria Instrução Normativa, em seu anexo IV; e
- DECLARAÇÃO contendo a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em que a empresa estiver enquadrada.
- 4.2.2.2.4** Para fins de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, o interessado deverá disponibilizar no SICAF o seguinte documento:
- 4.2.2.2.4.1** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou seja, da matriz do estabelecimento, em vigor.
- 4.2.2.2.5** Para a inclusão de documentos no SICAF, o prestador de serviços poderá utilizar arquivo(s) formato PDF, contendo vários documentos compilados.
- 4.2.2.2.6** Finalizada a inclusão ou atualização de cadastro no SICAF, contendo a documentação completa, correta, legível e em vigor acima relacionada, o prestador de serviços deverá comunicar o Setor de Licitações do IPAM, por intermédio do e-mail certames@ipamcaxias.rs.gov.br, que seu requerimento de participação encontra-se disponível no SICAF. No e-mail, o prestador deverá informar a razão social completa e o número de inscrição no CNPJ.
- 4.2.2.2.7** O Setor de Licitações retornará comunicado quanto à aprovação do pedido de credenciamento. Havendo divergências na documentação, o prestador de serviços será comunicado para fins de adequação das pendências.
- 4.2.2.2.8** Reitera-se que não serão aceitos documentos em desacordo com o solicitado, documentos incompletos, incorretos, ilegíveis, vencidos, entre outras situações.
- 4.2.3** Documentação não solicitada neste Termo de Referência será desconsiderada para fins de arquivo no respectivo processo administrativo.
- 4.3 Documentação Necessária para Assinatura de Termo de Credenciamento**
- 4.3.1** Após divulgação da lista de credenciados, o IPAM poderá convocar o Credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro



instrumento hábil, conforme disposto no artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021.

- 4.3.2 O IPAM poderá, conforme demanda e necessidade, convocar o Credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 4.3.3 O prestador de serviços terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo IPAM.
- 4.3.4 O referido prazo poderá ser prorrogado a critério do IPAM, mediante apresentação de justificativa pelo prestador de serviços.
- 4.3.5 Quando convocado para a assinatura do Termo de Credenciamento, o prestador de serviços deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência.
- 4.3.6 A assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que a empresa tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.
- 4.3.7 Os termos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

5

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1 Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 **Das Condições de Execução**
 - 6.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 6.1.1.1 INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO
 - 6.1.1.1.1 A contar da data de publicação de cada termo de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
 - 6.1.1.1.1.1 Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, o prestador de serviços deverá comunicar o IPAM das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pelo Instituto, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
 - 6.1.1.2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
 - 6.1.1.2.1 A prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será realizada diretamente pelo Credenciado, em



suas dependências e instalações, nos dias e horários de funcionamento, conforme disposições abaixo:

- 6.1.1.2.1.1** Os serviços incluirão internação psiquiátrica para adultos e/ou menores entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos com risco de suicídio e surto psicótico.
- 6.1.1.2.1.2** Não estão inclusos nos serviços, o atendimento às pessoas portadoras da patologia de retardo mental grave, doença senil com incapacidade para vida independente e portadores de transtornos crônicos sem perspectivas de recuperação.
- 6.1.1.2.1.3** Sempre que o beneficiário necessitar de atendimento hospitalar, o mesmo deverá apresentar ao Credenciado, a carteira de segurado atualizada, digital ou física, e acompanhada de documento oficial com fotografia e, posteriormente à internação, o Credenciado deverá encaminhar ao IPAM, via meio eletrônico, a guia de solicitação internação hospitalar para que seja emitida autorização de prestação de serviços ao Credenciado e ao médico assistente.
- 6.1.1.2.1.4** Após a apresentação e exame de dados, a carteira do segurado deverá ser devolvida ao beneficiário, não sendo permitida sua retenção.
- 6.1.1.2.1.5** Em caso de intercorrências médicas nas áreas clínica ou cirúrgica, de beneficiários internados, diagnosticados pelo médico plantonista do Credenciado, que necessitem de internação de urgência e ou procedimento terapêutico em outro estabelecimento hospitalar, o Credenciado procederá ao traslado e transferirá o beneficiário somente para a rede hospitalar conveniada com o IPAM. A solicitação deverá partir do médico assistente do Credenciado, com a justificativa da gravidade do diagnóstico da patologia.
- 6.1.1.2.1.6** Todos os pedidos de internação hospitalar deverão ser encaminhados ao IPAM, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da internação, juntamente com a prescrição médica, sob pena de glosa.
- 6.1.1.2.1.7** A inclusão de novo tipo de serviço pelo Credenciado ficará condicionada à prévia e expressa autorização do IPAM, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação previstos neste instrumento e na legislação que rege a matéria.
- 6.1.1.2.1.8** O IPAM não se responsabiliza por serviços prestados aos beneficiários de forma diversa do descrito neste instrumento, especialmente se for constatada a negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários do IPAM.
- 6.1.1.3** LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- 6.1.1.3.1** Nas dependências do Credenciado, em regime de internação.
- 6.1.1.4** MATERIAIS, ESTRUTURA FÍSICA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS
- 6.1.1.4.1** Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência contratual, o Credenciado deverá manter recursos humanos, materiais, medicamentos, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.
- 6.1.1.4.2** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Credenciado deverá ser comunicada imediatamente ao IPAM, sendo que o descumprimento poderá ensejar a não prorrogação do termo de credenciamento, ou a revisão das condições nele estipuladas.

6.2 Da Garantia Contratual



- 6.2.1** O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.3 Das Alterações**
- 6.3.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.3.2** O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de credenciamento.
- 6.3.3** Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.4 Das Vedações**
- 6.4.1** É vedado ao Credenciado:
- 6.4.1.1** caucionar ou utilizar este termo de credenciamento para qualquer operação financeira;
- 6.4.1.2** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do IPAM, salvo nos casos previstos em lei;
- 6.4.1.3** a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia;
- 6.4.1.4** cobrar dos beneficiários do IPAM qualquer complementação de valores pelos serviços prestados nos termos deste credenciamento.
- 6.5 Do Descredenciamento**
- 6.5.1** O IPAM poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- 6.5.1.1** pedido formalizado pelo Credenciado;
- 6.5.1.2** perda das condições de habilitação do Credenciado;
- 6.5.1.3** descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo Credenciado;
- 6.5.1.4** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 6.5.2** O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 6.5.1.1 não desincumbirá o Credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 6.5.3** Nas hipóteses previstas nos subitens 6.5.1.2 e 6.5.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 6.5.4** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o Credenciado não regularize a sua situação.
- 6.5.5** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração,



devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do IPAM, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

6.6 Da Extinção Contratual

- 6.6.1** O termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 6.6.2** O termo de credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o IPAM, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o termo de credenciamento não mais lhe oferece vantagem.
- 6.6.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do termo de credenciamento, desde que haja a notificação do Credenciado pelo IPAM nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 6.6.4** Caso a notificação da não-continuidade do termo de credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 6.6.5** O termo de credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6.6** Na hipótese acima prevista, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.6.7** Em caso de extinção do termo de credenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários do IPAM, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos para sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.
- 6.6.8** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o termo de credenciamento.
- 6.6.9** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.6.10** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 6.6.10.1** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.6.10.2** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.6.10.3** indenizações e multas.
- 6.6.11** A extinção do termo de credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 6.6.12** O termo de credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o Credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei Federal



n.º 14.133/2021).

7

DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA FÍSICA, DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

- 7.1** É vedada a participação de pessoas físicas no credenciamento.
- 7.2** É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto do credenciamento.
- 7.3** É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto do credenciamento.
- 7.3.1** De acordo com o previsto no artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio é viável quando trata-se de licitação. Considera-se, também, que a viabilidade de participação de consórcios em certames acentua-se quando o objeto da licitação for de grande vulto. De acordo com o artigo 6.º, inciso XXII, da Lei n.º 14.133/2021, são considerados “obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)”. Considera-se, ainda, que a participação de consórcios pode aumentar a complexidade do processo, dificultar o controle e a fiscalização das atividades do credenciado, bem como a gestão contratual, e pode aumentar o risco de conflitos de interesse.
- Nesse caso, a vedação justifica-se pelo fato de que o procedimento auxiliar de credenciamento objetiva a seleção prévia de prestadores de serviços de saúde, para posterior contratação individual dos interessados, cujo requerimento de participação for homologado. Os termos de credenciamento a serem firmados terão por base legal a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021. Justifica-se, também, pelo fato de que a prestação de serviços de saúde requer o controle e a fiscalização individualizados, objetivando garantir serviços de saúde de qualidade para os beneficiários do IPAM Saúde.

8

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1** Para o recebimento do objeto, o IPAM emitirá documento de Designação dos servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2** O recebimento dar-se-á da seguinte forma:
- 8.2.1** Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste instrumento.
- 8.2.1.1** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal designado, a contar da notificação do Credenciado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.2** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
- 8.2.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



- 8.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Credenciado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9

DAS OBRIGAÇÕES DO IPAM

- 9.1 Compete ao IPAM:
- 9.1.1 receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
 - 9.1.2 fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários;
 - 9.1.3 receber os serviços e atestar a execução, por meio de auditoria interna;
 - 9.1.3.1 o recebimento dos serviços não exime o Credenciado de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços;
 - 9.1.4 comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 9.1.5 autorizar a guia TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar);
 - 9.1.6 efetuar o pagamento ao Credenciado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
 - 9.1.7 divulgar no *site* da Autarquia, no Portal da Saúde, os atos administrativos, comunicados e atualizações, inclusive reajuste de valores, pertinentes à prestação de serviços;
 - 9.1.8 cumprir e fazer cumprir o presente instrumento.
- 9.2 O IPAM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1 O Credenciado cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1 prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares do IPAM, nos termos do Código de Ética da Categoria, bem como cumprir e fazer cumprir as normas técnicas administrativas emanadas do Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde;
 - 10.1.2 considerar o(s) preço(s) proposto(s) completo(s) e suficiente(s) para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do Credenciado;



- 10.1.3** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do credenciamento, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
- 10.1.3.1** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 10.1.4** manter todas as condições de habilitação, qualificação, e capacidade técnica e operativa exigidas na contratação, durante toda a execução do credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.5** cumprir fielmente a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.6** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 10.1.7** não subcontratar o objeto desta contratação, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 10.1.8** comunicar o IPAM, por escrito, com a devida antecedência, durante o período de vigência do credenciamento, qualquer alteração de razão social, se for o caso, endereço, número de telefone, correio eletrônico (e-mail), horários de atendimento, relação do corpo clínico, ou outros dados;
- 10.1.9** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável;
- 10.1.10** designar, em caso de pessoa jurídica, os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, que estejam vinculados ao Credenciado;
- 10.1.11** reparar ou indenizar os danos que forem causados ao IPAM ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso do Credenciado ou de seu empregados, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021, bem como, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste termo;
- 10.1.12** responder, pela obrigação de resultado, na reparação dos danos causados aos usuários e/ou ao IPAM por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;
- 10.1.13** permitir e facilitar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria dos serviços credenciados, pelo IPAM;
- 10.1.14** prestar informações sobre a prestação dos serviços;
- 10.1.15** retificar, sem ônus para o IPAM ou usuários dos serviços, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, mereçam reparação quando identificados em auditoria do IPAM;
- 10.1.16** atender os beneficiários do IPAM com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento e nos termos e limites da Lei Complementar Municipal n.º 298/07 e suas alterações;



- 10.1.17** proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano assistencial do IPAM sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva do Credenciado;
- 10.1.18** verificar a existência de restrição do atendimento ao beneficiário em razão de cumprimento do período de carência, mediante informação a ser fornecida pelo IPAM via Portal de Saúde, ressalvados os atendimentos de emergência ou urgência, os quais não observam carência, nos termos do inciso VI do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 298/2007;
- 10.1.19** apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;
- 10.1.20** acompanhar, no *site* do IPAM www.ipamcaxias.rs.gov.br e no *link* “Portal da Saúde”, os comunicados do IPAM, as atualizações gerais, inclusive as de reajuste, aos prestadores de serviço.
- 10.2** Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste instrumento será, imediatamente, notificado ao Credenciado que ficará obrigado a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais serviços, sujeitando-se, também, as sanções contratuais.

11

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1** O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, *caput*).
- 11.2** A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, *caput*).
- 11.2.1** O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 1.º).
- 11.2.2** O gestor do termo de credenciamento coordenará as atividades de fiscalização e decidirá, em primeira instância, sobre as penalidades de advertência ou multa, ficando responsável pelo encaminhamento de documentação pertinente à formalização de renovações, alterações, reequilíbrios, pagamentos, aplicação de sanções, extinção dos termos de credenciamento, dentre outros.
- 11.2.3** As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato, para adoção de medidas convenientes (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 2.º).
- 11.3** O Credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPAM (Lei n.º 14.133/2021, artigo 120).
- 11.4** As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (Decreto Municipal n.º 21.763/2021, artigo 7.º, § 2.º).
- 11.5** O Credenciado disponibilizará e facilitará o acesso do IPAM às suas dependências e às informações necessárias para a verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.



- 11.6 A contratação submete-se ao Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e suas alterações.

12

DO PAGAMENTO

- 12.1 O Credenciado enviará arquivo XML com o faturamento referente aos atendimentos realizados através do Portal da Saúde IPAM, entre os dias 1 e 8 do mês seguinte aos dos atendimentos, exceto no faturamento referente aos atendimentos do mês de novembro, cuja data será divulgada ainda durante o mês de outubro pelo IPAM.
- 12.2 Após o envio do arquivo XML, o Credenciado entregará ao IPAM a documentação física – laudos originais, espelhos das contas, guias de internação – necessária à análise do faturamento.
- 12.2.1 A data limite para tal será o primeiro dia útil subsequente ao término do período de envio do arquivo XML.
- 12.3 Serviços prestados há mais de 90 (noventa) dias e não faturados serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.
- 12.4 O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês, subsequente aos serviços faturados, mediante crédito em conta corrente do Credenciado, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
- 12.4.1 Apresentação de nota fiscal em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o IPAM, no prazo indicado, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: notasfiscais@ipamcaxias.rs.gov.br. Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo previsto, o pagamento dos serviços ficará bloqueado até a regularização da situação e será realizado no dia 15 do mês seguinte ou no primeiro dia útil subsequente, porém respeitado o prazo de cinco dias úteis de antecedência.
- 12.4.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida após a disponibilização do valor final no Portal da Saúde. O espelho da nota fiscal estará disponível no Portal até cinco dias úteis antes da data prevista para pagamento.
- 12.4.2 Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Credenciado.
- 12.5 O Credenciado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 12.5.1 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o Credenciado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o Credenciado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do IPAM.
- 12.6 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 12.7 A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o prestador de serviços apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo



Credenciado.

- 12.7.1** Enquanto o IPAM não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- 12.8** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- 12.9** A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 12.10** Das Glosas:
- 12.10.1** É reservado ao IPAM, mediante a realização de análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste instrumento e/ou na Lei Complementar Municipal n.º 298/2007 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º 14.029/2008 que a regulamenta, em atendimento ao disposto na Lei n.º 4.320/1964.
- 12.10.2** Existindo glosas o IPAM se compromete a especificar os motivos, para que o Credenciado tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas, e apresentar recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.
- 12.10.3** Sendo aceita a justificativa apresentada pelo Credenciado o IPAM efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do aceite.
- 12.10.4** Caso não seja apresentada justificativa conforme o previsto no subitem 12.10.3 ou os serviços não forem cobrados até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da prestação dos serviços, serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.
- 12.10.5** O IPAM mantendo a glosa do recurso realizado que trata o subitem 12.10.2 e o Credenciado não concordando, para finalizar, poderá apresentar contrarrecurso no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do resultado do recurso, que será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua entrega.

13

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 13.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em ... de de 2024.
- 13.2** O valor contratado poderá sofrer reajuste na periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, e na extinção deste, aquele que vier substituí-lo. Nesse caso, o requerimento de reajuste deverá ser realizado antecipadamente, até cada aniversário anual do termo de credenciamento. Não havendo a solicitação até o tempo indicado, entender-se-á pela renúncia tácita ao pedido, havendo perda do direito do reajuste naquele período. A regra aplica-se durante a vigência do termo de credenciamento.



- 13.3** Em atendimento à Legislação de Contratos Públicos e às diretrizes jurídicas e administrativas que regem o IPAM, não será efetivado o reajuste, se houver pendência de apresentação de documentos de regularidades atualizados. Os documentos, citados, serão solicitados pelo Setor de Licitações do IPAM.
- 13.4** O reajuste será concedido a contar da data de aniversário da publicação inicial quando os documentos solicitados, citados no subitem anterior, forem apresentados em tempo hábil indicado pelo Setor de Licitações.
- 13.5** A demora da apresentação dos documentos, citados, implicará na data do reajuste que se dará a contar da data da assinatura do Apostilamento e/ou publicação do Aditivo.
- 13.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.7** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o IPAM pagará ao Credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.8** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.9** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.10** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.11** O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio termo de credenciamento serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1** Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15

DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, LEI N.º 13.709/2018

- 15.1** O Credenciado fica obrigado a:
- 15.1.1** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- 15.1.2** cumprir com o estabelecido pelo IPAM para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- 15.1.3** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução contratual, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;



- 15.1.4 não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- 15.1.5 notificar o IPAM em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação;
- 15.1.6 fornecer informações úteis ao IPAM sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- 15.1.7 implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e neste Termo de Referência e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.2 O Credenciado que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, em termo de credenciamento ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e alterações e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Municipal n.º 298/2007:
 - 16.2.1 ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
 - 16.2.2 MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo IPAM, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:
 - 16.2.2.1 para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o termo de credenciamento, nas seguintes situações:
 - 16.2.2.1.1 pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
 - 16.2.2.1.2 pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - 16.2.2.2 para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o termo de credenciamento, nas seguintes situações:
 - 16.2.2.2.1 pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
 - 16.2.2.2.2 pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 16.2.2.2.3 pela subcontratação de serviços quando não permitidos.
- 16.2.2.3 para inconformidade GRAVE:
 - 16.2.2.3.1 será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do termo de credenciamento ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.2.2.3.2 será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
 - 16.2.2.3.3 será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o termo de credenciamento, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.
- 16.2.2.4 para inconformidade GRAVÍSSIMA:
 - 16.2.2.4.1 será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o termo de credenciamento, pela inexecução total do objeto;
 - 16.2.2.4.2 será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o termo de credenciamento, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.2.2.5 pela subcontratação de serviços quando não permitidos será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do serviço executado e, no caso de reincidência, será cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o termo de credenciamento.
- 16.2.3 quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 16.2.4 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o proponente:
 - 16.2.4.1 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 16.2.4.2 dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
 - 16.2.4.3 dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.2.4.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.2.4.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.2.4.6 não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.2.5 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6



(seis) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o proponente:

- 16.2.5.1** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;
- 16.2.5.2** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 16.2.5.3** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.2.5.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 16.2.5.5** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- 16.2.5.6** ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima OU 2 (duas) infrações enquadradas como grave OU 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/2021 e alterações OU 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, OU, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.
- 16.2.6** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o IPAM pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 16.3** A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IPAM.
- 16.4** Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 16.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IPAM ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo estabelecido pelo IPAM, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8** As multas e seu pagamento não eximirão o Credenciado de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- 16.9** Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da ciência da empresa, quando multa moratória, ou da publicação do ato na imprensa oficial, quando multa em razão de inadimplemento, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).
- 16.10** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 16.11** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.11.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.11.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.11.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.11.4** os danos que dela provierem para o IPAM;
 - 16.11.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.12** No caso de incidência de situações passíveis de sanção, será considerado justificado o inadimplemento por parte do Credenciado, nos seguintes casos:
- 16.12.1** acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa do Credenciado;
 - 16.12.2** falta ou culpa do IPAM;
 - 16.12.3** caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 16.13** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 16.14** A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.15** O Credenciado deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 16.16** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.17** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1** As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada, e na extinção dela, aquela que vier a substituí-la:



ÁREA DA SAÚDE DO IPAM

04.02.10.302.0017.2415 / 3.3.90.39.00.00.00.00 1501 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

18

DO PERCENTUAL DE RATEIO CONFORME RESOLUÇÃO DOS CONSELHOS DO IPAM

- 18.1 Esta contratação será 100% para a área da Saúde do IPAM.

19

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Informações e esclarecimentos sobre o objeto desta contratação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do IPAM, pelos telefones (54) 3289 5415 ou 3289 5457, no horário das 9h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 19.2 Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO/PROPOSTA
II	DECLARAÇÕES
III	DECLARAÇÃO FUNCIONAL

Caxias do Sul, data da assinatura digital.

GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Presidente do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo

JULIANA FAVERO COSTANZI
Diretoria de Serviços de Saúde
Assinatura digital ao final do arquivo



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO:	25/9120-0000990-0
MODALIDADE:	Credenciamento n.º 1/2025
OBJETO:	Credenciamento de clínicas psiquiátricas com regime internação.

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO/PROPOSTA

► IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL COMPLETA:
.....
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:
.....

ESPECIALIDADE(S):

PSIQUIATRIA

► ENDEREÇO PROFISSIONAL

RUA: N.º: SALA:
BAIRRO: MUNICÍPIO: CEP:
TELEFONE COMERCIAL: CELULAR COMERCIAL/WHATSAPP:
E-MAIL: CELULAR PESSOAL:

► DADOS COMPLEMENTARES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO CREMERS:
NÚMERO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO: NÚMERO DO ALVARÁ DE SAÚDE:

► RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CREMERS:

► DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO: AGÊNCIA N.º: CONTA CORRENTE N.º:

► EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL:

☐

SIM

☐

NÃO

► HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

....., de de 20
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

Caxias do Sul, de de 20
PARECER E ASSINATURA DA DIRETORIA DO IPAM:



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO:	25/9120-0000990-0
MODALIDADE:	Credenciamento n.º 1/2025
OBJETO:	Credenciamento de clínicas psiquiátricas com regime internação.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
DATA DAS DECLARAÇÕES:	

DECLARAÇÕES

À Comissão de Contratação do IPAM

Ao requerer minha participação no Credenciamento n.º 1/2025, DECLARO para os devidos fins:

- ▶ Que estou ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- ▶ Que aceito os valores praticados pelo IPAM para pagamento do objeto e declaro que estes valores darão cobertura à integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- ▶ Que estou ciente da obrigatoriedade de entrega da documentação completa, correta e em vigor, de acordo com o ato convocatório e seus anexos para fins de validação do requerimento de participação/proposta no credenciamento.
- ▶ Que atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório e seus anexos.
- ▶ Que inexistente impedimento à habilitação da minha empresa e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade credenciante.
- ▶ Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ▶ Que estou ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento n.º 1/2025.
- ▶ Que cumpro o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- ▶ Que observo os incisos III e IV do artigo 1º e cumprimos o disposto no inciso III do artigo 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- ▶ Que cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

NOME COMPLETO OU CARIMBO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO:	25/9120-0000990-0
MODALIDADE:	Credenciamento n.º 1/2025
OBJETO:	Credenciamento de clínicas psiquiátricas com regime internação.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
DATA DAS DECLARAÇÕES:	

DECLARAÇÃO FUNCIONAL E DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS AO SERVIDOR

À Comissão de Contratação do IPAM

Eu,,
inscrito no CPF sob o n.º, declaro, para fins de comprovação
junto ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, que sou servidor público municipal e, tendo ciência
das proibições do artigo 242 da Lei Complementar Municipal n.º 3.673/1991, não incorro em nenhuma das proibições
ali contidas, bem como que possuo compatibilidade de horários para os atendimentos referentes ao presente
Credenciamento, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

NOME COMPLETO OU CARIMBO E ASSINATURA DO DECLARANTE: